



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.0220

PROJETO DE LEI 16/22

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
193/22	16/22	1	Novata

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, autorizado a instituir e executar o Programa “Bolsa Atleta”, mediante a concessão de auxílio financeiro aos atletas que, representando o Município de Cubatão, venham a participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, que envolvam, promovam ou representem o nome da cidade.

**Parágrafo único.** O programa “Bolsa Atleta” substituirá o programa “Adote um atleta”, instituído pela Lei Municipal nº 1.533, de 25 de novembro de 1985.

**Art. 2º** O auxílio financeiro mencionado no artigo anterior será distribuído da seguinte forma:

I – valor máximo do “Bolsa Atleta”, destinado aos atletas que tenham conquistado medalha na última Olimpíada ou Paralimpíada realizadas, ou no último Campeonato Mundial adulto de suas modalidades, por seleções nacionais;

II – 90% (noventa por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham participado da última Olimpíada ou Paralimpíada realizadas, ou do último Campeonato Mundial adulto de suas suas modalidades, por seleções nacionais;

III – 80% (oitenta por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham conquistado medalha no último Campeonato Pan-Americano, Latino Americano ou Sul-Americano adulto, por seleções nacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

H.032

**IV** – 70% (setenta por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham participado do último Campeonato Pan-Americano, Latino Americano ou Sul-Americano adulto, por seleções nacionais;

**V** – 60% (sessenta por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham conquistado medalha no último Campeonato Mundial Universitário em modalidades coletivas ou individuais adulto, por seleções nacionais;

**VI** – 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham sido campeões ou vice-campeões no último Campeonato Mundial individual, ou do último Campeonato Pan-Americano, Latino-Americano o Sul-Ameticano nas categorias acima de 14 anos até o sub-17, por seleções nacionais;

**VII** – 40% (quarenta por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham sido campeões ou vice-campeões nacionais de suas modalidades, nas categorias acima de 14 anos até o adulto individual, nos campeonatos realizados por Confederações nacionais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

**VIII** – 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham, no mínimo, conquistado três medalhas, considerando a soma de resultados dos Jogos Abertos do Interior e Jogos Regionais do ano anterior;

**IX** – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham sido campeões ou vice-campeões estaduais de suas modalidades, nas categorias acima de 14 anos até o adulto individual, nos campeonatos realizados por Federações filiadas às Confederações nacionais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

**X** – 20% (vinte por cento) do valor máximo do “Bolsa Atleta”, aos atletas que tenham sido campeões ou vice-campeões do Campeonato Brasileiro ou Estadual Universitário ou Escolar de suas modalidades, nas categorias acima de 14 anos até o adulto, reconhecidos pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE e Ministério da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

1104N

**§1º.** O auxílio financeiro será concedido até 31 de dezembro de cada ano, devendo seu valor máximo ser fixado por ato do Prefeito Municipal, desde que previamente solicitado pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, correndo por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**§2º.** O auxílio será pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas, a partir do primeiro mês subsequente à sua concessão.

**Art. 3º** Por intermédio do programa instituído pela presente lei, fica também autorizada a concessão de bolsas de estudos aos atletas que cursem os Ensinos Médio, Técnico-Profissionalizante ou Superior, no valor de até 50% (cinquenta por cento) das anuidades, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 2º, limitadas ao total de 30 (trinta) bolsas/ano, sendo o valor máximo da anuidade determinado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** As entidades dirigentes deverão encaminhar ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, programa detalhado com objetivos, metas, formas de direção e controle sobre os atletas que pretendam habilitar-se ao recebimento do auxílio financeiro de que trata esta lei, bem como seu currículo esportivo, o qual será avaliado pela Comissão de Concessão do Programa "Bolsa Atleta".

**§1º** A Comissão de que trata este artigo será composta de sete membros, nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, sob a presidência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, nos seguintes termos:

- I – um membro proveniente da Diretoria do Departamento de Esportes;
- II – um membro proveniente da Divisão de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento;
- III – um membro proveniente da Divisão de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

H. OSN

- IV – um membro indicado pelo Conselho Municipal de Esportes;
- V – um membro, servidor de carreira, indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – um membro, servidor de carreira, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** As atribuições e demais atos da Comissão, bem como a duração do mandato e as hipóteses de substituição de seus membros, serão estabelecidos por ato próprio a ser expedido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 5º** O atleta contemplado deverá, sob pena de suspensão ou perda definitiva do benefício, sem prejuízo de outras determinações previstas em lei, atender ao seguinte:

- I – ter vínculo esportivo em Cubatão, por entidades esportivas sediadas no Município;
- II – participar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem remuneração, de clínicas, palestras ou exposições em programas cívico-sociais e de desenvolvimento esportivo;
- III – quando convocado, não faltar aos treinos e competições da seleção cubatense da modalidade da qual é atleta filiado;
- IV – mencionar, quando procurado pelos veículos de comunicação, durante as provas das quais participe, seu vínculo com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Departamento de Esportes, e seus respectivos patrocinadores.

**Parágrafo único.** O controle e a informação, a respeito do descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, serão de atribuição da entidade dirigente e do técnico da seleção ao qual o atleta esteja vinculado, que notificarão a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, solicitando a aplicação das penalidades cabíveis, previstas no art. 6º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 062

- Art. 6º** Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei, poderá o atleta beneficiado sofrer, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cubatão, as seguintes sanções:
- I – suspensão temporária do benefício;
  - II – perda definitiva do benefício;
  - III – sem prejuízo do estabelecido nos incisos I e II, o ressarcimento do benefício pago no ano e comprovadamente utilizado para outros fins, que não os previstos nesta lei;
  - IV – sem prejuízo do estabelecido nos incisos I e II, o ressarcimento do benefício pago no ano ao atleta subvencionado, quando transferir-se para outro município.
- Art. 7º** Todos os parâmetros descritos nos artigos anteriores sobre a concessão, os valores e as penalidades referentes ao programa tratado nesta lei, serão aplicados igualmente, no que couber, aos para-atletas cubatenses.
- Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer incumbida de incluir, anualmente, na sua proposta orçamentária, dotação própria para a cobertura das despesas decorrentes do Programa “Bolsa Atleta”, em substituição da dotação destinada ao extinto programa “Adote um Atleta”, instituído pela Lei nº 1.553, de 25 de novembro de 1985.
- Art. 9º** As despesas decorrentes execução desta lei correrão pela dotação orçamentária classificada como “Bolsa Atleta”.
- Art. 10.** O programa de que trata esta lei será gerido pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Cubatão, através, respectivamente, das Divisões de Esportes Individuais e Coletivos Recreativo e de Alto Rendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

f. 072

**Art. 11.** O artigo 25, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, subordinadas ao Secretário de Esportes e Lazer:*

...

*II - Departamento de Esporte:*

...

*b) Divisão de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento:*

*1. Serviço de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento.*

*c) Divisão de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento:*

*1. Serviço de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento.”*

**Art. 12.** O Anexo II, da Lei nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, referente ao Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura do Município de Cubatão, na redação que lhe deu a Lei nº 3.917, de 28 de junho de 2018, no item referente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“All. 13 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer*

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Requisito</i>
<i>Chefe de Serviço de Expediente</i>	<i>1</i>	<i>Nível Médio</i>
<i>Chefe de Divisão de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento</i>	<i>1</i>	<i>Nível Superior compatível com a função</i>
<i>Chefe de Serviço de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento</i>	<i>1</i>	<i>Nível Superior compatível com a função</i>
<i>Chefe de Divisão de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento</i>	<i>1</i>	<i>Nível Superior compatível com a função</i>
<i>Chefe de Serviço de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento</i>	<i>1</i>	<i>Nível Superior compatível com a função</i>
<i>Chefe de serviço de Lazer</i>	<i>1</i>	<i>Nível Superior</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.0821

		compatível com a função
--	--	----------------------------

”  
**Art. 13.** O Anexo III, da Lei nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, no que se refere à descrição das atribuições das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na redação que lhe deu a Lei nº 3.917, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:*

*I – Chefe de Divisão de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento:*

*(omissis).*

*II – Chefe de Serviço de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento:*

*(omissis).*

*III – Chefe de Divisão de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento:*

*(omissis).*

*IV – Chefe de Serviço de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento:*

*(omissis).*

*V – Chefe de Serviço de Lazer:*

*(omissis).”*

**Art. 14.** O Anexo III, da Lei nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, no que se refere à descrição das atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Departamento de Esportes, na redação que lhe deu a Lei nº 3.917, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: definir, desenvolver e incrementar a política da área de esporte e lazer do Município; analisar e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

11.092

*avaliar calendário de atividades na área de sua competência, tornando-as acessíveis à comunidade, em geral, envolvendo, para tanto, nos programas estabelecidos, os clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais; desenvolver programas específicos de esportes (educacional e amador) e de lazer, sejam os de representação, recreação ou de alto rendimento; desenvolver programas e projetos de incentivo e auxílio aos atletas de alto rendimento da cidade; promover as articulações com os demais órgãos congêneres de qualquer esfera e nível de atuação, do setor público ou privado, com elas celebrando convênios ou quaisquer tipos de parcerias, com vistas a incrementar as várias modalidades esportivas e atividades de lazer; estabelecer e manter contatos com os vários órgãos da administração e das entidades existentes no Município e fora dele, além do setor privado, para o desenvolvimento físico, mental e de habilidades de qualquer faixa etária; viabilizar atividades nas áreas de modalidades esportivas individuais e coletivas, desenvolvendo-as sob o princípio de integração social e educacional, envolvendo as escolas e parcerias de todos os níveis; executar atividades físicas para pessoas com deficiência com cunho terapêutico, associado a outros setores público ou privado; viabilizar atividades nas áreas desportivas para a terceira idade, promovendo programas especiais neste campo de atuação, observando-se a recreação e o lazer; promover eventos para otimização e utilização dos espaços físicos disponíveis para prática de atividades de lazer; planejar, coordenar, implementar, avaliar e controlar as ações técnico-operacionais de sua Secretaria na área de Esportes e Lazer; providenciar regulamentação e dimensionamento, garantir os recursos necessários e acompanhar a execução dos mesmos, observando relação custo e efetividade; analisar e avaliar tecnicamente os processos de locação, de compra e convênios, de acordo com a demanda do mercado local; exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria elaborando e concretizando todas as propostas a serem inseridas no regime da Lei Orçamentária, analisando os indicadores de produção, bem como, os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros, propondo mudanças,*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

f. 102

quando necessário; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria, emitindo relatórios e demais informativos; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais.

*Departamento de Esporte: promover, organizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades para incentivar a prática de esportes de caráter recreativo, competitivo e de alto rendimento, definindo o calendário e o planejamento anual das atividades da Secretaria, em consonância com o orçamento programado; proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas; implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria ou em parceria; implantar e gerir projetos e programas de incentivo ou subsídio aos atletas de alto rendimento da cidade; manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer no município e região e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria; intermediar convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; executar atividades técnicas administrativas no âmbito da Secretaria, informando na sua totalidade das ações desempenhadas e decisões a serem tomadas ao Secretário de Esporte e Lazer; buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria; (essa parte tem de ser da Secretaria afim de controle melhor dos acordos); subsidiar o Secretário(a), quanto à definição dos serviços a serem operacionalizados, além de dimensionar os recursos necessários à sua implantação e desenvolvimento; fornecer, na periodicidade estabelecida, informações gerais dos Centros Esportivos, Complexos e outras Unidades Esportivas, para subsidiar a emissão de relatórios técnicos e de produtividade; responder pela orientação e avaliação técnica da equipe da SEMES; propor escalas de plantões, sendo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

H. 1111

*analisado pelo Secretário de Esportes e Lazer, inclusive as escalas de horas extras e quadro de férias, zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados; acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica e garantir os recursos materiais, operacionais e financeiros mediante aprovação do Secretário de Esportes e Lazer necessários à sua execução; zelar, orientar a utilização e suprir equipamentos e materiais didático-pedagógicos utilizados nos Centros Esportivos, Complexos e Unidades de Atendimento Esportivo mantidos pela Secretaria de Esporte e Lazer; promover reuniões técnicas com os funcionários da SEMES e divulgar/apoiar o Secretário(a) em ações externas junto à Comunidade, Empresas, Entidades e Órgãos Públicos.”*

**Art. 15.** Revogam-se as disposições legais em contrário, especialmente:

- I – a Lei nº 1.553, de 25 de novembro de 1985;
- II – o art. 2º, da Lei nº 1.337, de 23 de setembro de 1982.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 18 DE JANEIRO DE 2022  
“489º da Fundação do Povoado  
73º da Emancipação”

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - SALDO ATUAL  
EXERCÍCIO: 2021

H. 12/162

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO						
GESTÃO: 03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO						
UNIDADE: 0215 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
SUBUNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER						
SUB-FUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO						
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER						
PROJETO ATIVIDADE: 2133 MANTER O PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS						
FUNÇÃO DE RECURSOS: 011100000 GERAL						
CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
339018	20210899	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	100.000,00	0,00	0,00	0,00
339039	20210900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339048	20210901	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL PROGRAMA:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL SUB-FUNÇÃO:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNÇÃO:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL DA SUBUNIDADE:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL DA GESTÃO:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL DO ORGÃO:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL GERAL:			210.000,00	0,00	0,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - SALDO ATUAL  
EXERCÍCIO: 2022

Fl. 131  
1636

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO						
GESTÃO: 03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO						
UNIDADE: 0215 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
SUBUNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER						
SUB-FUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO						
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER						
PROJETO ATIVIDADE: 2133 MANTER O PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS						
FONTE DE RECURSOS: 011100000 GERAL						
CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
339018	20220890	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
339039	20220891	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339048	20220892	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL PROGRAMA:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL SUB-FUNÇÃO:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL FUNÇÃO:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL DA SUBUNIDADE:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL DA GESTÃO:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL DO ORGÃO:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
TOTAL GERAL:			210.000,00	0,00	0,00	210.000,00



f. 14r

**GP**

**Srª Chefe de Gabinete**

Conforme solicitado, segue os demonstrativos orçamentário do PROJETO ATIVIDADE: 2133 - MANTER O PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS.

As **FIs 162** saldo disponível, até a presente data. E as **FIs 163** orçamento para o exercício 2022, aprovado através da Lei 4.166 de 22 de Dezembro de 2021 – LOA 2022.

**Cubatão, 27 de Dezembro de 2021**

**Natalia da Silva Cunha**

**Departamento de Orçamento - Diretora**

**Wilney José Fraga**

**Secretario Municipal de Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

f. 157

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a sua submissão aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei que visa instituir, no Município de Cubatão, o programa Bolsa Atleta, o qual tem por finalidade o incentivo e o fomento dos esportes de alto rendimento e competição.

A Secretaria Municipal de Esportes identificou que Cubatão tem um grande potencial esportivo e para o pleno desenvolvimento do esporte há necessidade de um maior estímulo ao esporte de alto rendimento e de competição, posto que atletas desse naipe, competindo e ganhando títulos pela cidade, servirão de espelho para a formação de atletas de base, fazendo com que a prática desportiva, assim, replique e formem novos atletas e, principalmente, cidadãos.

Observamos, na última edição dos Jogos Olímpicos, excepcionalmente realizados no corrente ano de 2021 em razão da pandemia de SARS-COV-2, o quão importante é o investimento e o apoio ao esporte.

Vimos atletas das mais diversas modalidades podendo representar nosso país com orgulho, muitos deles apenas apoiados por programas como o que ora se apresenta. Cabe, portanto, a Cubatão, se “posicionar globalmente” e passar a ter um programa de incentivo organizado, que possa elevar os atletas do Município a outro patamar.

Os parâmetros do programa estão delineados no presente projeto de lei e, diferentemente do programa “Adote”, instituído pela Lei Municipal nº 1.533/85, incentivará os atletas por meio de um ranking, onde o importante serão os resultados obtidos nos torneios nacionais e internacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*H. 162*

Em relação ao orçamento para o programa, hoje temos o empenho anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o programa "Adote", que não está sendo utilizado justamente por falta de parâmetros para o investimento nos atletas, o que poderá ser implementado caso o presente projeto de lei seja aprovado por essa Casa Legislativa.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 18 de janeiro de 2022.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Handwritten signature/initials*

**Ofício nº 006/2022/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 9.343/2021

Cubatão, 18 de janeiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Stamp: 14:32 04 03 22  
*Handwritten signature: Bruno*

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RICARDO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.